

CONTRATO Nº 30/2020
PREGÃO Nº 05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.643.537/0001-23, com sede no Município de Enéas Marques, PR, na Linha Bela União, s/n, Barracão 2, Zona Rural, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **CEZAR CIKOSKI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 039.513.349-16, RG nº 7.373.144-5 SSP/PR, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2020, homologado em 10 de março de 2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (o chamado lixo orgânico) e reciclável produzido no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	12	Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares urbano (o chamado lixo orgânico)	CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	26.460,00	317.520,00
01	03	12	Coleta, transporte e destinação de resíduos recicláveis no perímetro urbano	CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	4.475,00	53.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 371.220,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados durante 12 (doze) meses, de acordo com as descrições de cada item:

a) Para o item 01: Semanalmente todas as terças, quintas-feiras e sábados, passando em todas as ruas do perímetro urbano e também no perímetro urbano das comunidades da Barra Bonita e no Rio Gavião, fazendo o recolhimento dos resíduos sólidos orgânicos de todas as residências, prédios públicos e demais estabelecimentos, com trajeto conforme especificado abaixo, com roteiros e horários pré-determinados, e sempre na mesma ordem, podendo ser alterado a ordem de recolhimento quando comunicado com antecedência, mas não se admite a exclusão dos locais a serem efetuadas as coletas:

DIAS DE COLETA	LOCAIS DE COLETA
Terça-feira Quinta-feira Sábado	Passando no Loteamento Marcelino Engels, nas vias principais e todas as ruas transversais, Jardim Esperança vias principais e todas as ruas transversais, Avenida Guilherme Leandro, Avenida Iguazu, Avenida Alexandre Bonetti, Avenida Teodoro Locks e todas as ruas transversais das avenidas, Loteamento Araguaia em todas as ruas, Loteamento Baschiroto em todas as ruas, Bairro Costa Rica em todas as ruas, Jardim Primavera em todas as ruas, passando também na via principal da Comunidade do Rio Gavião e da Comunidade da Barra Bonita, fazendo o recolhimento em todas as residências, comércios e prédios públicos localizados nestas regiões e demais que pertençam ao perímetro urbano, e nas edificações novas que vierem a serem construídas durante a vigência da prestação dos serviços

b) Para o item 03: Todas as quintas-feiras, passando em todas as ruas do perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, fazendo o recolhimento do lixo reciclável o “chamado saco azul” em todas as residências,

prédios públicos e demais estabelecimentos, com trajeto conforme especificado abaixo, com roteiros e horários pré-determinados, e sempre na mesma ordem, podendo ser alterado a ordem de recolhimento quando comunicado com antecedência, mas não se admite a exclusão dos locais a serem efetuadas as coletas:

DIA DE COLETA	LOCAIS DE COLETA
Quinta-feira	Passando no Loteamento Marcelino Engels, nas vias principais e todas as ruas transversais, Jardim Esperança vias principais e todas as ruas transversais, Avenida Guilherme Leandro, Avenida Iguazu, Avenida Alexandre Bonetti, Avenida Teodoro Locks e todas as ruas transversais das avenidas, Loteamento Araguaia em todas as ruas, Loteamento Baschirotto em todas as ruas, Bairro Costa Rica em todas as ruas, Jardim Primavera em todas as ruas, fazendo o recolhimento em todas as residências, comércios e prédios públicos localizados nestas regiões e demais que pertençam ao perímetro urbano e nas edificações novas que vierem a serem construídas durante a vigência da prestação dos serviços

As coletas deverão ser executadas inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática. O horário de início da coleta é considerado como o horário em que a(s) equipe(s) de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas pontos, a critério da prefeitura, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas. A coleta de resíduos públicos deverá ser feita sem paralisação em feriados. O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto nas vias.

A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de coleta para prestação dos serviços em veículos coletores. Ou mais equipes para aperfeiçoar os serviços de coleta. A equipe do veículo coletor compactador, deverá ser composta por no mínimo: 01 (um) Motorista e 03 (três) coletores. Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis das vias. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros. Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Ou no caso de amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento, o tempo de empilhamento não deve ultrapassar a 30 (trinta) minutos. Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

Não é obrigação da empresa recolher entulhos ou resíduos da construção civil tais como: calça e entulhos de obras, madeiras e sucatas de grande porte, móveis e eletrodomésticos, solos e podas de árvores.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, findando em 12 de março de 2021, podendo ser prorrogado, com anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo, ou rescindido a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada de forma parcelada, mensalmente, de acordo com a execução dos serviços discriminados no Termo de Referência do edital, **o valor mensal de R\$ 26.460,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais) para o item 01 (um) e o valor mensal de R\$ 4.475,00 (Quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais) para o item 03 (três)**, totalizando o valor de **R\$ 371.220,00 (Trezentos e setenta e um mil duzentos e vinte reais)**, aqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada prestadora do serviço, a mesma deverá apresentar as certidões de regularidades Federal, FGTS e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato poderá ser reajustado após o 12º(décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo licitatório e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Trata o presente procedimento de licitação para a contratação de serviços de extrema necessidade, de natureza contínua e essencial à comunidade, durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos a prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de sólidos urbanos – Classe II, isto relacionado ao item 01 (um).
- g) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de acordo com o item relacionado, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- i) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus prepostos, quando da execução dos serviços;
- k) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) Operar o sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- m) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
- n) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;

- o)** Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;
- p)** A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta.
- q)** Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos;
- r)** A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Roteiro de Coleta, constituindo em parte integrante do Contrato;
- s)** Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para os Departamentos responsáveis esses dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vindendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	1901	0901	18	541	21	2	33		339039820300
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1904	0501	10	302	33	2	32	303	339039820300

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de março de 2020.

JAIR STANGE
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE

CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 10.643.537/0001-23
CEZAR CIKOSKI
Administrador

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CPF/RG:

Assinatura: _____

Assinatura: _____